



**PARECER N° 262/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 089/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Flávio Marra e Eduardo Azevedo que “alteram a redação da ementa, do artigo 1º e do parágrafo único da Lei Municipal nº 8.661, de 02 de dezembro de 2019”.

Em resumo a intenção do projeto é alterar a redação da ementa, do artigo 1º e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 8.661/19, que dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos no âmbito do Município de Divinópolis de condenados pela prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, para ampliar a restrição, de modo a contemplar também condenados por crimes decorrentes de preconceito de raça e cor (Lei Federal nº 7.716/89), crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072/90), e crimes de pedofilia, e os decorrentes de discriminação da pessoa idosa, com deficiência, por orientação sexual e por identidade de gênero.

Em sua justificativa os Exmos. Vereadores autores do projeto sustentam que a Lei Municipal nº 8.661/19 foi um grande marco para a moralização do serviço público no Município, retirando a possibilidade de nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas ou ainda sob o efeito de condenação por crimes contra mulheres, na forma da Lei Federal nº 11.340/06. Argumentam os autores do projeto que a intenção é ampliar essa restrição de modo a impedir a nomeação para cargos públicos, também de condenados pelo cometimento de outros delitos de considerável repercussão.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do



Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela existência de condição de prejudicialidade do projeto em razão da verificação de vício de legalidade, importante considerar tornar-se inadmissível tomar como relevante para o interesse público matéria eivada de vício. Nesse sentido, as razões encetadas no PLCM nº 089/2021 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 089/2021.

Divinópolis, 08 de junho de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 089/2021